



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GP. 49/2021

Ref.: Certificação de indisponibilidade do Portal E-SAJ.

São Paulo, 12 de abril de 2021.

A Suas Excelências os Senhores

Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Desembargador Roberto Mac Cracken

Presidente da Comissão Mista de Assuntos Institucionais entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo

Senhores Presidentes,

A **Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil**, precedida de seus cumprimentos, vem, à presença de Vossas Excelências, apresentar considerações acerca das instabilidades recentemente constatadas nos serviços do Portal E-SAJ, conforme a seguir explicitado.

De acordo com o artigo 1º do Provimento 87/2013 da Presidência desse E. Tribunal, considera-se indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica por parte do Tribunal a falta de oferta ao público externo dos serviços de consulta aos autos digitais e de transmissão eletrônica de peças processuais.

O artigo 3º, inciso I, do mesmo Provimento dispõe que, em Segundo Grau de Jurisdição, os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade serão **prorrogados** para o dia útil seguinte à retomada do funcionamento, **quando a indisponibilidade for superior a sessenta minutos, ininterruptos ou não**, se ocorrida entre as 6 horas e 23 horas.

Ressalte-se que a prorrogação do prazo em casos de indisponibilidade do sistema também vem prevista no artigo 10, §2º, da Lei nº 11.419/2006 e no artigo 8º, inciso I, da Resolução TJSP nº 551/2011.

Ademais, o parágrafo único do artigo 8º da Resolução TJSP nº 551/2011 prevê expressamente que a indisponibilidade de sistema ou a impossibilidade técnica serão reconhecidas no sítio eletrônico desse Egrégio Tribunal.

Ante todo o exposto e principalmente tendo em vista a previsão expressa de prorrogação dos prazos em Segundo Grau de Jurisdição se



SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

verificada a indisponibilidade por mais de **sessenta minutos**, requer-se que a pertinente certidão de indisponibilidade seja prontamente emitida, tão logo constatado referido requisito temporal, abrangendo inclusive o Primeiro Grau de Jurisdição, não mais se aguardando o final do expediente para que essa providência seja tomada.

Com isso, ficarão a Advocacia e as partes dispensadas de aguardar, por tempo desnecessário, o posicionamento desse respeitável Tribunal, na medida em que as dificuldades de acesso ao sistema trazem à Classe grande insegurança com relação ao cumprimento dos prazos processuais.

Na certeza de contarmos com a compreensão e aquiescência de Vossas Excelências acerca das proposições em apreço, antecipadamente agradecemos a atenção dispensada.

Caio Augusto Silva dos Santos
Presidente

Maria do Carmo Santiago Leite
Presidente em exercício da Comissão Especial de
Relações com o Poder Judiciário Estadual

Leandro Sarcedo
Presidente da Comissão Permanente de
Direitos e Prerrogativas

Ana Carolina Moreira Santos
Vice-Presidente da Comissão Permanente de
Direitos e Prerrogativas